



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

Exmº. Senhor

Professor Doutor Fernando Alexandre

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

C/c: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar

Lisboa, 6 de março de 2026

ASSUNTO: Revisão e alteração do ECD - Pronúncia sobre o 2º Tema – Habilitação para a docência, recrutamento e admissão – (V2 de 02/03/2026).

Vem o **SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, nos termos que se seguem, pronunciar-se sobre a proposta do MECI (V2 de 02/03/2026) para o 2º Tema em sede de negociação sobre a revisão e alteração do ECD – Habilitação para a docência, recrutamento e admissão.

Nota prévia:

Mantendo o SPLIU as considerações e tomadas de posição explicitadas na sua pronúncia inicial em relação ao tema em apreço, ir-nos-emos centrar exclusivamente nesta nova pronúncia, sobre as alterações introduzidas na segunda versão do documento do MECI de 2 de março, sem nos coibirmos de insistir em algumas propostas de alteração, as quais se consideram absolutamente cruciais para que se possa registar um acordo por parte desta associação sindical independente relativamente à segunda versão proposta sobre a habilitação para a docência, recrutamento e admissão.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Da proposta do MECI – V2 de 2 de março de 2026

Artigo X.º

Princípios do Recrutamento

1 – Apesar das garantias verbalizadas pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, inclusive com uma declaração para a ata da reunião negocial realizada em 2 de março de 2026, o SPLIU, por considerar que se trata de um aspeto determinante para um parecer favorável desta organização sindical sobre a segunda versão da proposta do MECI relativa ao tema em foco, exige que deverá a tutela introduzir a seguinte alteração:

O recrutamento no âmbito da carreira especial de docente serve para a satisfação de necessidades permanentes e ocorre mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o MECI, intransferível, por tempo indeterminado.

A alteração proposta é crucial para que se registre um princípio de acordo por parte do SPLIU em relação ao Tema 2 da revisão e alteração do ECD. Este aspeto constitui, de facto, uma linha vermelha para este Sindicato Independente de Referência.

2 – Saúda-se a aceitação, por parte do MECI, da proposta de alteração do SPLIU, passando a constar que o procedimento concursal é nacional e centralizado, com base na graduação profissional, como requisito primordial na ordenação dos opositores aos concursos.

3 – O SPLIU não se opõe à introdução do articulado proposto pelo MECI.

Artigo X.º

Requisitos para o exercício da função docente

2 – O SPLIU não discorda da proposta de alteração introduzida pelo MECI.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

3 e 4 – Considerando que foi referido pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação na reunião negocial de 2 de março, que os requisitos físicos e deficiência física serão objeto de regulação através de diploma próprio específico para o efeito, o SPLIU concede o benefício da dúvida ao MECI em relação a estes dois importantes aspetos.

5 – O SPLIU regista favoravelmente o recuo do MECI, no que se refere à retirada da menção às características de personalidade. No entanto, continua a defender que as situações de natureza psiquiátrica, deverão ser enquadradas clinicamente através de instrumentos fiáveis de avaliação, e objeto de análise e decisão por colégio de peritos na área da psiquiatria.

7 – Nada a opor em relação ao proposto.

Artigo X.º

Vínculos de emprego público

1 – O SPLIU expressa a sua concordância que o vínculo de emprego público para ingressar na carreira docente se constitua por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mas, pelos motivos anteriormente explicitados, considera determinante para que o parecer desta estrutura sindical independente seja favorável, que passe a constar que o vínculo de emprego público é ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação, e intransferível para outros organismos da administração regional ou municipal.

3 – Não se discorda que a obtenção da formação pedagógica no prazo de 3 anos, determine a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mas, defende o SPLIU que importa, neste cenário, que seja assegurada a igualdade de oportunidades aos candidatos no acesso à formação pedagógica. Por outro lado, quando é referido que o tempo de serviço prestado releva como prestado na carreira, convirá explicitar que será todo o tempo de serviço prestado neste período, desde o início do contrato até à conclusão da formação pedagógica.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

O SPLIU defende que, quando concluído o 2º ano de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, sem que o candidato tenha tido acesso à formação pedagógica, deverá a sua integração na oferta formativa ser prioritária no início do 3º ano do supracitado contrato.

4 – Defende-se que deverá ficar inequivocamente explicitado, que a não obtenção da formação pedagógica no prazo de 3 anos, determina a caducidade do contrato de trabalho e a cessação de funções no final do ano letivo, exceto quando tal se verifique por facto não imputável ao candidato, designadamente, pela falta de oferta formativa por parte do MECI / Instituições do Ensino Superior, ou pela salvaguarda de direitos legalmente instituídos, como seja, a título de mero exemplo, o direito à maternidade.

Artigo X.º

Período Experimental

Ponto prévio:

Apesar dos motivos explicitados pelos membros do Governo para que seja introduzida tal nomenclatura, o SPLIU continua a considerar inadequada a terminologia adotada para substituir a designação de período probatório, porquanto é a mesma tendencialmente conflituante ou geradora de distorções com a figura jurídica do período experimental consagrada na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

1 – Não se discorda do articulado proposto, com a exceção da figura de um *professor designado*. Apesar de ter sido referido na reunião negocial de 2 de março que o perfil do *professor designado* constará em diploma próprio, considera o SPLIU, ainda assim, que deverá, desde logo, constar a referência a tal enquadramento legal na redação deste ponto.

2 – Nos casos em que se verifique a interrupção do período experimental pela ausência do docente por mais de 6 semanas consecutivas ou interpoladas, convirá definir em que



***Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades***

moldes (quando e como) se irá concretizar a obrigatoriedade de completar o tempo em falta.

4 – Discorda-se que a conclusão do período experimental com avaliação do desempenho qualitativa negativa determine a cessação do vínculo de emprego público no final do ano letivo, sem que fiquem contempladas garantias aos docentes de reclamação e de recurso.

5 – Insiste-se na seguinte alteração: os docentes que regressem às funções de docente e que já tenham realizado com sucesso o período experimental previsto no n.º 1 do presente artigo ficam dispensados de novo período experimental. ~~desde que a interrupção de funções de docente não tenha sido superior a 5 anos.~~ Caso não seja aceite pelo MECI a alteração proposta, o SPLIU expressa a sua discordância em relação à manutenção do articulado, constituindo tal inflexibilidade por parte da tutela, uma outra linha vermelha para a manifestação de acordo deste Sindicato Independente de Referência em relação ao Tema 2 da revisão e alteração do ECD.

6 – O SPLIU propõe a seguinte alteração: os docentes que perfaçam mais de 365 dias de tempo de serviço, nos últimos 5 anos escolares, são dispensados do período experimental.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção do SPLIU

O Presidente

(António Carlos Simão Ramos)